

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 007/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos cargos comissionados criados pela Lei Municipal nº 1.565/2018.

Ante o exposto, aguardamos apreciação e votação positiva, e peço REGIME DE URGÊNCIA, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário.

Lajinha/MG, 30 de janeiro de 2026.

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777
662

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2026.01.30
09:47:43 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

Ao Senhor
Júlio da Silva Hastenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro
CEP 36980-000 Lajinha/MG

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos cargos comissionados previstos na Lei Municipal nº 1.565/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos cargos comissionados previstos na Lei Municipal nº 1.565/2018, no índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a título de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de janeiro a dezembro do ano de 2025.

Parágrafo único. A recomposição de que trata o *caput* deste artigo visa, exclusivamente, a manutenção do valor real da remuneração dos servidores de que trata esta Lei, em estrito cumprimento ao preceito constitucional que garante a revisão geral anual, e não configura aumento real de remuneração.

Art. 2º. Os novos valores resultantes da aplicação do índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) incidirão sobre os vencimentos vigentes dos cargos comissionados, observada a estrutura de remuneração fixada pela Lei Municipal nº 1.565/2018 e legislação correlata.

§ 1º. A base de cálculo para a aplicação do reajuste é o valor do vencimento pago no mês de dezembro de 2025, garantindo-se que o valor revisado reflita integralmente o poder aquisitivo anterior à incidência do índice inflacionário de referência.

§ 2º. A revisão geral anual ora concedida observa o princípio da uniformidade e da isonomia, sendo aplicada na mesma data e com o mesmo índice que porventura venham a ser adotados para os demais servidores públicos municipais e agentes políticos, conforme a exigência constitucional e legal.

Art. 3º. O efeito financeiro da revisão geral anual estabelecida por esta Lei vigorará a partir de 1º de fevereiro de 2026, observando a data-base para a correção inflacionária anual.

§ 1º. A despesa decorrente da aplicação do percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) está integralmente prevista e autorizada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Lajinha para o exercício de 2026, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º. Fica expressamente reconhecido que a implementação desta Lei atende plenamente aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial o disposto nos artigos 16 e 17, estando a despesa devidamente acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas sobre a adequação orçamentária e financeira.

Art. 4º. Caso as dotações orçamentárias atuais se demonstrem insuficientes para cobrir integralmente a nova despesa no exercício de 2026, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os remanejamentos, transposições ou transferências de recursos necessários, ou a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orçamentária Anual, sempre mediante decreto e com a devida justificativa e comunicação ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A utilização das prerrogativas de remanejamento e abertura de créditos suplementares deverá respeitar rigorosamente a legislação vigente e observar a fonte de recursos devidamente vinculada ao custeio de despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (30/01/2026).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.01.30
14:03:43 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos cargos comissionados previstos na Lei Municipal nº 1.565/2018, fixando o índice de recomposição inflacionária em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

O presente Projeto de Lei, de iniciativa privativa deste Poder Executivo, objetiva o estrito cumprimento de preceitos constitucionais e legais que regem a remuneração dos servidores públicos, em especial a garantia fundamental da irredutibilidade do valor real dos vencimentos dos ocupantes de cargos em comissão, essenciais para a manutenção da capacidade operacional e administrativa da gestão pública local.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL DA REVISÃO GERAL ANUAL

A revisão geral anual não se configura como uma mera faculdade discricionária do Chefe do Executivo Municipal, mas sim como uma imposição constitucional de caráter obrigatório, destinada a preservar o poder aquisitivo da moeda e, conseqüentemente, a capacidade de compra dos servidores e agentes públicos.

Essa prerrogativa está insculpida no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispositivo de observância compulsória por todos os entes federativos, incluindo o Município de Lajinha, que obriga a União, Estados, e Municípios a concederem a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Lei Orgânica do Município de Lajinha, em simetria com a Carta Magna, igualmente prevê e exige a efetivação dessa recomposição, refletindo o compromisso da Administração Municipal com o princípio da moralidade e da valorização dos servidores que ocupam cargos de extrema relevância na estrutura administrativa.

É fundamental sublinhar que a revisão proposta, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), não representa um aumento real do vencimento, mas a mera e necessária recomposição do poder de compra corroído pela inflação acumulada ao longo do ano de 2025.

Os ocupantes de cargos comissionados, responsáveis pela assessoria, chefia e direção das políticas públicas setoriais e pela execução das ações governamentais, não podem ter o valor nominal de sua remuneração mantido estático frente à dinâmica inflacionária que impacta diretamente os custos de vida e a economia de forma geral,

sob pena de violação do princípio constitucional da irredutibilidade nominal e do valor real.

A recomposição visa, portanto, unicamente restabelecer a paridade econômica dos vencimentos em relação ao período anterior, mantendo a estabilidade financeira dos servidores essenciais ao bom funcionamento dos serviços públicos.

A iniciativa legislativa é da competência exclusiva do Poder Executivo, conforme determinado pelo artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, quando se trata de leis que disponham sobre aumento da remuneração, alteração da estrutura de carreiras ou provimento de cargos públicos.

No âmbito municipal, essa competência é replicada na Lei Orgânica, sendo imperiosa a propositura deste Projeto de Lei por esta Chefia do Executivo. O Projeto visa, assim, conferir legitimidade e segurança jurídica ao ato de recomposição, assegurando que o procedimento esteja em total consonância com as exigências formais e materiais do Direito Público.

II. DA JUSTIFICATIVA ECONÔMICA E O ÍNDICE APLICADO

O índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) foi criteriosamente apurado e corresponde, com exatidão, ao índice de inflação acumulada e consolidada no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2025, calculado com base em indicadores oficiais de reconhecimento nacional, utilizados habitualmente para a aferição da perda do poder aquisitivo da moeda.

A utilização de um índice preciso e neutro demonstra a transparência e a responsabilidade fiscal deste Executivo Municipal, evitando-se o aumento real da despesa pública e limitando-se o reajuste apenas ao que é estritamente necessário para cumprir a obrigação constitucional de manutenção do valor real dos vencimentos.

O cenário econômico de 2025, embora tenha apresentado desafios, impôs uma perda inflacionária inevitável, que precisa ser neutralizada com a máxima celeridade possível no início do exercício de 2026.

Ao propor o reajuste neste índice exato, o Executivo Municipal de Lajinha não apenas cumpre a Lei, mas também reconhece o papel vital que os ocupantes de cargos comissionados desempenham na condução das políticas públicas.

Estes servidores estão na vanguarda da gestão, implementando programas e projetos que afetam diretamente a vida da população de Lajinha, e sua remuneração

deve refletir a dignidade de suas funções, sendo preservada da corrosão inflacionária de maneira isonômica com os demais agentes públicos do Município, observada a regra da mesma data e do mesmo índice para a revisão geral anual.

A tempestividade da presente propositura demonstra a proatividade da Administração em manter a legalidade e a boa gestão financeira, agindo preventivamente no início do exercício orçamentário.

III. DA CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A concessão de qualquer tipo de aumento de despesa com pessoal ou de concessão de vantagem, como é o caso da revisão geral anual, exige o rigoroso cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), notadamente em seus artigos 16 e 17.

O Poder Executivo Municipal de Lajinha, por meio de sua Secretaria Municipal de Fazenda, realizou um minucioso estudo de impacto orçamentário-financeiro, que comprova a plena capacidade do erário municipal de suportar a despesa decorrente da revisão dos vencimentos dos cargos comissionados, no percentual de 4,26%, sem que haja comprometimento do equilíbrio das contas públicas ou violação dos limites prudenciais e máximos de despesa com pessoal.

O impacto financeiro anual decorrente da aplicação do índice de 4,26% sobre a folha de pagamento dos cargos comissionados previstos na Lei nº 1565/2018 foi devidamente calculado e já se encontra previamente previsto e autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, bem como se coaduna com as diretrizes e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

As dotações orçamentárias específicas para o pagamento de servidores e demais despesas com pessoal, alocadas nos respectivos programas e ações governamentais, demonstram a existência de recursos suficientes e a observância dos princípios da programação e da transparência orçamentária, garantindo a sustentabilidade da medida.

Ademais, é imperativo destacar que o Município de Lajinha tem mantido, com rigor, a gestão fiscal responsável, estando os gastos totais com pessoal, apurados ao

final do último quadrimestre de 2025, situados em patamares confortáveis e significativamente abaixo dos limites máximos estabelecidos pelo artigo 20 da LRF.

A concessão da revisão geral anual, sendo uma recomposição inflacionária e não um aumento real, não incorre em desequilíbrio e não levará o Município a ultrapassar o limite prudencial ou máximo, mantendo a saúde financeira e a capacidade de investimento da municipalidade.

Em anexo a esta Mensagem, para conferir total transparência e cumprir as exigências legais, seguem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas atestando a adequação orçamentária e financeira da medida, demonstrando o integral cumprimento das exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O compromisso com a legalidade e a responsabilidade fiscal é a marca desta gestão, e o presente Projeto de Lei é uma prova desse zelo.

IV. CONCLUSÃO E SOLICITAÇÃO

Diante do exposto, e considerando a obrigatoriedade constitucional da revisão geral anual para a preservação do valor real dos vencimentos, a demonstração da adequação orçamentária e financeira do reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), índice que reflete a inflação acumulada de 2025, e a necessidade de valorizar o trabalho dos servidores ocupantes de cargos comissionados na condução da Administração Pública, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei por parte dos ilustres Vereadores.

A rápida tramitação e a subsequente sanção desta norma são essenciais para assegurar a aplicação imediata da recomposição a partir de 1º de fevereiro de 2026, consolidando a legalidade e a justiça remuneratória no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Contando com a habitual compreensão e elevado senso de responsabilidade social desta Casa Legislativa, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.01.30
14:04:04 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

CNPJ 18.392.522/0001-41

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação da Despesa:	Valores Estimados			
Recomposição de Salários	Valor Mensal	Valor Anual C/ 13°	Obrigaçã Patronal	Impacto Total
Cargos Comissionados – 4,26%	R\$5.959,48	R\$79.439,87	R\$16.682,37	R\$96.122,24
Total	R\$5.959,48	R\$79.439,87	R\$16.682,37	R\$96.122,24

PREMISSAS:

Para a projeção do impacto foram considerados o impacto no total da folha mensal e anual, juntamente com 13º salário, férias, o terço de férias e os encargos patronais devidos ao INSS, ou seja, foram adequadamente computados todos os gastos diretos e indiretos da alteração dos vencimentos.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

A metodologia de cálculo utilizada (forma de cálculo) para apurar a despesa consistiu no aumento da despesa mensal para 12 meses e foi levado em consideração os valores dos vencimentos, de 13º, férias e 1/3 de férias. Sobre o resultado foi aplicada a contribuição patronal devida ao INSS de 21%, apurando-se o montante dos vencimentos e dos encargos para o exercício financeiro de 2026.

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

O impacto orçamentário e financeiro custará ao Poder Executivo em 2026 R\$96.122,24. Tais despesas não comprometerão as metas fiscais na LDO e o Equilíbrio das Contas públicas, no exercício de 2026.

Especificação da Despesa	Valor Mensal	Total Ano	Encargos Patronais	Impacto Total Anual
Recomposição Salarial	R\$5.959,48	R\$79.439,87	R\$16.682,37	R\$96.122,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

CNPJ 18.392.522/0001-41

RESULTADO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DO IMPACTO TOTAL EM 2026	R\$96.122,24
ESTIMATIVA DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM 2026	R\$53.282.851,15
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL EM 2026	R\$116.573.648,82
Projeção do % Da Despesa Total C/ Pessoal / RCL 2026	45,71%

Conclusão:

Por fim, constatamos que os recursos necessários à execução da presente proposição como solicitado, do ponto de vista orçamentário cabe validação nas dotações específicas, não tendo informações suficientes para checagem de cada uma, mas em caso de falta de dotação, podem ser suplementadas conforme autorização legislativa, o limite fiscal como apresentado tem limite para o atendimento.

Lajinha/MG, 30 de Janeiro de 2026.

JACIMAR ALVES
MOREIRA

Assinado de forma digital por
JACIMAR ALVES MOREIRA
Dados: 2026.01.30 13:46:39 -03'00'

JACIMAR ALVES MOREIRA

Assessor Contábil

Contador CRC/MG / PJ 6.962/O-8